



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 1999

Dispõe sobre prioridade nos procedimentos administrativos para pessoas portadoras de doença grave.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessado, pessoas portadoras de doença grave, terão prioridade na tramitação.

§ 1º - Considera-se também, para efeitos desta Lei, aquelas portadoras de deficiência intelectual, além das portadoras das doenças que se enquadrem na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde – Tabela CID – 10.

§ 2º - Considera-se doença grave tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Artigo 2º - A prioridade referida nesta Lei é autoaplicável desde que instruído com Laudo Médico que comprove ser o Requerente portador de moléstia constante do parágrafo 2º, do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de julho de 2014.


ANA MARIA DE GOUVEA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município